



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI N° 330, de 05 de novembro de 2009

*Regulamenta o Protocolo de Ação para Assistência de Enfermagem no município de Rosário da Limeira e dá outras providências.*

A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Capítulo I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** É livre o exercício da Enfermagem em todo o território nacional, observadas as disposições desta Lei.

**Art. 2º.** A Enfermagem e suas atividades auxiliares somente podem ser exercidas por pessoas legalmente habilitadas e inscritas no Conselho Regional de Enfermagem com jurisdição na área onde ocorre o exercício.

**Parágrafo Único** – A Enfermagem é exercida privativamente pelo Enfermeiro, pelo Técnico de Enfermagem, pelo Auxiliar de Enfermagem e pela Parteira, respeitados os respectivos graus de habilitação.

**Art. 3º.** O planejamento e a programação das instituições e serviços de saúde incluem planejamento e programação de Enfermagem.

**Art. 4.** A programação de Enfermagem inclui a prescrição da assistência de Enfermagem.

**Capítulo II**  
**DOS ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, AUXILIARES DE ENFERMAGEM**

**Art. 5º.** São Enfermeiros:

- I** – o titular do diploma de Enfermeiro conferido por instituição de ensino, nos termos da lei;
- II** – o titular do diploma ou certificado de Obstetritz ou de Enfermeira Obstétrica, conferidos nos termos da lei;
- III** – o titular do diploma ou certificado de Enfermeira e a titular do diploma ou certificado de Enfermeira Obstétrica ou de Obstetritz, ou equivalente, conferido por escola estrangeira segundo as leis do país, registrado em virtude de acordo de intercâmbio cultural ou revalidado no Brasil como diploma de Enfermeiro, de Enfermeira Obstétrica ou de Obstetritz;
- IV** – aqueles que, não abrangidos pelos incisos anteriores, obtiverem título de Enfermeiro conforme o disposto na alínea “d” do Art. 3º do Decreto n° 50.387, de 28 de março de 1961.

CNPJ 01.616.837/0001-22

Praça Nossa Senhora de Fátima, n° 232 centro – CEP 36878-000 – Rosário da Limeira – MG.  
E-mail: prefeitura@rosariodalimeira.mg.gov.br - Tel.: (32) 3723-1263 – Fax: (32) 3723-1257

27/01



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Art. 6º.** São Técnicos de Enfermagem:

- I** – O titular do diploma ou do certificado de Técnico de Enfermagem, expedido de acordo com a legislação e registrado pelo órgão competente;
- II** – o titular do diploma ou do certificado legalmente conferido por escola ou curso estrangeiro, registrado em virtude de acordo de intercâmbio cultural ou revalidado no Brasil como diploma de Técnico de Enfermagem.

**Art. 7º.** São Auxiliares de Enfermagem:

- I** – o titular do certificado de Auxiliar de Enfermagem conferido por instituição de ensino, nos termos da Lei e registrado no órgão competente;
- II** – o titular do diploma a que se refere a Lei nº 2.2822, de 14 de junho de 1956;
- III** – o titular do diploma ou certificado a que se refere o inciso III do Art. 2º da Lei nº 2.604, de 17 de dezembro de 1955;
- IV** – o titular de certificado de Enfermeiro Prático ou Prático de Enfermagem, expedido até 1964 pelo Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia, do Ministério da Saúde, ou por órgão congênere da Secretaria de Saúde nas Unidades da Federação, nos termos do Decreto-lei nº 23.774, de 22 de janeiro de 1934, do Decreto-lei nº 8.778, de 22 de janeiro de 1946, e da Lei nº 3.640, de 10 de outubro de 1959;
- V** – o pessoal enquadrado como Auxiliar de Enfermagem, nos termos do Decreto-lei nº 299, de 28 de fevereiro de 1967;
- VI** – o titular do diploma ou certificado conferido por escola ou curso estrangeiro, segundo as leis do país, registrado em virtude de acordo de intercâmbio cultural ou revalidado no Brasil como certificado de Auxiliar de Enfermagem.

**Capítulo III**

**DAS ATIVIDADES DO ENFERMEIRO, TÉCNICO DE ENFERMAGEM E AUXILIAR DE ENFERMAGEM**

**Art. 8º.** As atividades de Enfermagem nas instituições públicas do município de Rosário da Limeira, respeitarão o Protocolo de Ação para Assistência de Enfermagem.

Parágrafo Único - O Protocolo de Ações para Assistência está descrito no Anexo I, deste projeto.

**Art. 9º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Rosário da Limeira, 05 de novembro de 2009.

Edson Curi  
Prefeito Municipal

CNPJ 01.616.837/0001-22

---

Praça Nossa Senhora de Fátima, nº 232 centro – CEP 36878-000 – Rosário da Limeira – MG.  
E-mail: [prefeitura@rosariodalimeira.mg.gov.br](mailto:prefeitura@rosariodalimeira.mg.gov.br) - Tel.: (32) 3723-1263 – Fax: (32) 3723-1257